PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.621/2011, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O *caput* do Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.621/2011, que consolida a legislação municipal sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 15. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local, em processo que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro, no ano subsequente ao da eleição presidencial, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (...)" (NR)

Art. 2º Os Artigos 18 e 22 da Lei Municipal nº 2.621/2011, de 11 de maio de 2011, passam a viger com as seguintes alterações:

> "Art. 18. (...)
>
> (...)
>
> VI - Apresentar laudo que ateste sua aptidão psicológica, firmado por profissional indicado pelo CMDCA.
>
> (...)
>
> VIII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA, Língua Portuguesa e em prova prática de

informática, realizada por empresa ou instituição especialmente contratada para tal fim.

(...)

X - Ser portador de CNH (Carteira Nacional de habilitação), categoria B. (...)" (NR)

"Art. 22. (...)

(...)

§ 2º Após o pedido de registro, o candidato será submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissional escolhido pelo CMDCA, que comprove condições para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, e de legislação municipal em vigor.

§ 3º O pedido de registro de candidatos fica condicionado ainda, à aprovação em testes seletivos de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 e Língua Portuguesa, com conteúdos que abranjam o nível de Ensino Médio, e aprovação em prova prática de informática, sob supervisão e regulamentação do CMDCA.

(...)

§ 10. Considerar-se-ão escolhidos os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo os demais considerados suplentes, observando-se a ordem de votação. Em caso de empate, será dada preferência a quem tiver maior idade. (...)" (NR)

Art. 3º Fica incluído o Artigo 23-B na Lei Municipal nº 2.621/2011, de 11 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 23-B. É vedada a participação a ex-conselheiros tutelares que tenham sido exonerados por decisão de processo disciplinar." (NR)

Art. 4º Fica incluído o Parágrafo único no Artigo 62 da Lei Municipal nº 2.621/2011, de 11 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. " (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca adequar a legislação municipal vigente, referente ao Conselho Tutelar de Ivoti, de acordo com a Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tangentes à matéria.

Entre as inovações podemos citar a necessidade de aprovação em testes seletivos de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 e Língua Portuguesa, com conteúdos que abranjam o nível de Ensino Médio, e aprovação em prova prática de informática, sob supervisão e regulamentação do CMDCA. .

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão e apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal